TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por finalidade suprir uma necessidade estratégica da Administração Municipal, qual seja, a obtenção de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, capazes de apoiar o planejamento, a modernização administrativa e o desenvolvimento institucional do Município. A demanda surge em razão da crescente complexidade das políticas públicas, da necessidade de alinhamento às exigências legais e do imperativo de aprimorar a eficiência administrativa, em consonância com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação se justifica pelo fato de que a Administração, diante das demandas crescentes e das limitações técnicas e operacionais de sua equipe interna, necessita de suporte especializado para o desenvolvimento de soluções inovadoras, implementação de práticas modernas de gestão, aprimoramento de processos e fortalecimento da capacidade institucional. Trata-se de atividade que exige conhecimentos específicos, metodologias próprias e experiência acumulada, que ultrapassam a rotina administrativa ordinária e requerem domínio técnico aprofundado, caracterizando a natureza predominantemente intelectual do objeto.

Nesse sentido, torna-se essencial a realização de **diagnóstico organizacional e administrativo**, contemplando levantamento de dados, entrevistas, análise de indicadores e identificação das principais dificuldades (“dores”) enfrentadas pelo Município. Este diagnóstico estruturado permitirá conhecer a realidade administrativa de forma objetiva, subsidiando decisões fundamentadas e orientadas à melhoria contínua.

Outro componente indispensável é o **mapeamento das necessidades e potencialidades das secretarias municipais**, com análise setorial detalhada e integração das informações em uma visão estratégica única. Sem esse mapeamento, a Administração tende a atuar de forma fragmentada, dificultando a execução de políticas públicas de forma articulada e eficaz.

A contratação também se mostra necessária para a estruturação de um **Planejamento Estratégico Municipal**, com definição de metas de curto, médio e longo prazo, eixos estratégicos, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento. O planejamento estratégico é instrumento fundamental para garantir continuidade administrativa, estabelecer prioridades e orientar a gestão pública com base em dados e resultados.

Além disso, a consultoria especializada permitirá a **análise e avaliação das políticas públicas existentes**, identificando sua efetividade e propondo aperfeiçoamentos. Tal processo exige conhecimentos técnicos avançados de avaliação de políticas, metodologias de governança e instrumentos de gestão que não se encontram plenamente disponíveis no quadro interno do Município.

A realização de **workshops, oficinas e reuniões técnicas** com gestores e servidores é igualmente essencial para promover integração institucional, alinhamento estratégico e compreensão coletiva das metas definidas. Essas atividades fortalecem a governança, ampliam a participação das equipes e contribuem para uma Administração mais coesa e eficiente.

Importante destacar, ainda, que o Município necessita avançar na adoção de práticas de **inovação em gestão pública e conceitos de cidades inteligentes**, incluindo melhoria de processos digitais, modernização tecnológica, uso eficiente de dados, transparência, sustentabilidade e participação social. Tais ações demandam expertise qualificada e visão técnica específica, fundamentais para preparar o Município para desafios presentes e futuros.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo nos arts. 6º, inciso XX, 11, 12 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem a possibilidade e necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando exigirem notória especialização e quando a demanda administrativa assim o justificar. Ademais, a legislação impõe à Administração a obrigação de atuar com planejamento, eficiência e racionalidade — objetivos diretamente atendidos pelo escopo deste serviço.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:
• melhoria imediata do planejamento e da execução administrativa;
• modernização de processos internos e aumento da produtividade;
• integração entre secretarias e fortalecimento das políticas públicas;
• criação de uma visão estratégica consolidada para toda a Administração;
• conformidade às exigências legais e redução de falhas procedimentais;
• fortalecimento da governança municipal;
• maior eficiência e transparência na gestão;
• avanços na agenda de inovação e cidades inteligentes;
• melhoria dos serviços entregues à população;

• prevenção de riscos administrativos e jurídicos;
• capacitação indireta e desenvolvimento institucional dos servidores.

Portanto, a contratação ora proposta é imprescindível para assegurar à Administração Municipal a expertise necessária ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, garantindo atendimento eficiente à coletividade, melhoria da gestão e adoção de práticas modernas e responsáveis de administração pública. Diante da complexidade das demandas enfrentadas pelo Município e da natureza altamente especializada do serviço, a contratação revela-se não apenas conveniente, mas absolutamente necessária para a promoção do interesse público, para o fortalecimento institucional e para o avanço na construção de uma gestão pública moderna, integrada e orientada por resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, estruturados para atender todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde o diagnóstico inicial da administração até o acompanhamento, consolidação e atualização dos resultados ao longo da vigência contratual. Trata-se de uma solução completa, que busca não apenas a execução pontual de atividades, mas a construção de um processo contínuo, sustentável e capaz de gerar melhorias duradouras na gestão municipal.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a **fase de diagnóstico**, que compreende a análise detalhada da estrutura administrativa, dos processos internos, das fragilidades identificadas e das potencialidades existentes em cada secretaria do Município. Essa etapa envolve entrevistas, levantamento de dados, mapeamento de fluxos, identificação de gargalos e avaliação dos instrumentos já utilizados pela Administração. O propósito é construir um retrato fiel da realidade municipal e estabelecer as bases técnicas para as etapas seguintes.

Em seguida, ocorre a **fase de planejamento estratégico**, na qual são definidos os eixos prioritários, metas, indicadores de desempenho, estratégias de ação e mecanismos de monitoramento. Essa etapa contempla a elaboração de documentos estruturados que orientem a tomada de decisão do Poder Público, bem como a definição de ferramentas e metodologias adequadas para implementação das soluções propostas. A consultoria atua como facilitadora, garantindo alinhamento entre gestores, servidores e setores envolvidos.

A terceira etapa corresponde à **implantação das ações planejadas**, envolvendo reuniões periódicas, suporte técnico contínuo, capacitações, organização de fluxos internos, acompanhamento das equipes e ajustes necessários à realidade operacional de cada secretaria. Essa fase demanda presença ativa da

consultoria, tanto presencial quanto remota, garantindo que as soluções sejam implementadas de forma eficaz, com participação direta dos servidores e gestores.

Posteriormente, desenvolve-se a **fase de monitoramento e avaliação**, na qual são analisados os indicadores, os avanços alcançados, eventuais desvios e oportunidades de melhoria. Essa etapa é fundamental para assegurar a continuidade administrativa, evitar retrabalhos e possibilitar ajustes que mantenham o plano estratégico atualizado, alinhado às necessidades do município e às mudanças no cenário político, social e econômico.

Por fim, o ciclo de vida contempla a **fase de consolidação e documentação técnica**, com emissão de relatórios finais, entrega dos produtos consolidados, registro das metodologias adotadas e orientações para a continuidade das ações após o término do contrato. Embora o objeto não envolva bens materiais sujeitos a manutenção ou descarte físico, a consultoria contempla a manutenção permanente dos processos implementados, por meio de acompanhamento sistemático e ajustes contínuos que asseguram sua efetividade ao longo do tempo.

Portanto, a solução apresentada é abrangente, sustentável e alinhada às necessidades da Administração Municipal. Ela considera cada etapa do ciclo de vida do serviço, desde sua concepção até sua consolidação, garantindo eficiência, modernização administrativa e fortalecimento institucional. Trata-se de uma contratação capaz de gerar resultados imediatos e duradouros, promovendo uma gestão pública mais organizada, estratégica e orientada ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional:

Disponibilidade de recursos materiais e humanos, incluindo equipamentos, ferramentas e equipe qualificada necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo órgão contratante.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, demonstrando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da contratação, incluindo documentos que comprovem a eleição de administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

Comprovante de inscrição no CNPJ, ou documento equivalente, que evidencie a capacidade da empresa em prestar os serviços ou fornecer os bens previstos.

Prova de regularidade fiscal federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos da unidade federativa onde se situa a sede da empresa.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do município da sede ou domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante o FGTS, mediante Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, emitida há menos de 30 dias da data de abertura do processo licitatório.

Declaração de inexistência de impedimentos

Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos

Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

Comprovação de qualificação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR** QUE ORIENTE AS AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	**MÊS**	**12**	**R$ 5.500,00**	**R$ 66.000,00**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1 Local de realização dos serviços

Os serviços serão executados de forma contínua e poderão ocorrer:

- nas dependências da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC;
- nas Secretarias Municipais envolvidas;
- ou **em qualquer local previamente acordado entre a Administração Municipal e a consultoria**, conforme a natureza das atividades.

6.2 Reuniões, planejamentos e oficinas técnicas

- **Todas as reuniões, encontros técnicos, atividades de planejamento estratégico, capacitações e demais ações presenciais serão realizadas nos locais definidos em comum acordo com a Administração Municipal.**
- Os **dias e horários** das atividades também serão estabelecidos conjuntamente, garantindo compatibilidade com a rotina dos servidores e com as demandas de cada secretaria.

6.3 Forma de execução

A execução ocorrerá de forma híbrida, incluindo:

- atendimentos presenciais periódicos;
- suporte remoto contínuo;
- elaboração progressiva dos produtos técnicos;
- acompanhamento das equipes e dos processos internos.

6.4 Prazos de execução

- O prazo total para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
- A prestação é **contínua**, considerando as fases de diagnóstico, planejamento, implantação, monitoramento e consolidação.

6.5 Entregas

Por se tratar de **serviço de assessoria e consultoria especializada**, a entrega do objeto ocorrerá de forma **processual e contínua**, materializando-se por meio dos resultados produzidos ao longo da execução.

As entregas ocorrerão de forma **parcelada e progressiva**, conforme o desenvolvimento das etapas do trabalho, e deverão contemplar:

- **Registros das reuniões técnicas e dos encontros de planejamento**, contendo sínteses das decisões, encaminhamentos e atividades acordadas;
- **Análises técnicas e diagnósticos elaborados pela consultoria**, conforme as fases de avaliação, mapeamento de processos e levantamentos administrativos;
- **Documentos preliminares e consolidados**, como minutas de planos, propostas de indicadores, sugestões de fluxos e instrumentos de monitoramento;
- **Orientações técnicas formais**, emitidas sempre que necessário para direcionar ações das secretarias;
- **Acompanhamento contínuo das atividades**, com suporte presencial e remoto, devidamente registrado;
- **Relatórios periódicos de acompanhamento**, demonstrando evolução, dificuldades identificadas e recomendações de ajustes;
- **Relatório final consolidado**, ao término da vigência, reunindo os produtos, atividades realizadas, metodologias utilizadas, resultados alcançados e sugestões de continuidade.

Essas entregas, por sua natureza intelectual, são essenciais para assegurar transparência, controle, rastreabilidade das ações e efetividade na implementação das melhorias administrativas planejadas.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização e metodologia própria, não havendo condições práticas de competição entre potenciais prestadores.

Para a Administração Pública, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratar empresa com expertise comprovada em planejamento estratégico, modernização administrativa, diagnóstico institucional e implementação de instrumentos de gestão pública, atividades que demandam conhecimento teórico e metodológico aprofundado. Dessa forma, a seleção baseia-se em

critérios técnicos objetivos que evidenciam a capacidade da empresa em atender plenamente às necessidades identificadas.

A escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** fundamenta-se na impossibilidade de realização de competição para o objeto em análise, considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, é regra que as contratações públicas sejam precedidas de licitação. Todavia, o próprio dispositivo constitucional excepciona essa obrigatoriedade nos casos definidos em lei, nos quais, por razões técnicas ou de exclusividade, a competição se torna inviável.

No caso concreto, a inexigibilidade decorre da **ausência de critérios objetivos que permitam comparar, com isonomia, propostas técnicas de consultoria em gestão pública**, diante do caráter intelectual, estratégico e analítico do serviço, o qual depende diretamente da expertise do profissional responsável e da metodologia adotada. Como assinalado pela doutrina, os serviços técnicos especializados de natureza intelectual possuem forte carga subjetiva, que envolve interpretação, análise situacional, formulação estratégica e tomada de decisão, características que inviabilizam a adoção de julgamento objetivo típico de um processo licitatório.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, há serviços que exigem habilitação específica e capacidade intelectual que não se encontram disponíveis em qualquer profissional. Nessas hipóteses, a variação no desenvolvimento do serviço individualiza a execução a tal ponto que a competição se torna impossível, pois cada especialista imprime ao objeto um "toque" próprio, diferenciando sua atuação das demais de maneira insuscetível de comparação objetiva.

> *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

Na mesma linha, **Joel de Menezes Niebuhr** explica que a inexigibilidade encontra amparo justamente no traço singular que cada especialista imprime à execução, tornando inviável qualquer tentativa de julgamento por critérios padronizados.

> *Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam*

> *executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa- se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.*

Ainda que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não mencione de forma literal o requisito da "singularidade", a doutrina especializada tem entendimento consolidado no sentido de que tal característica continua implícita. Isso porque, embora a lei atual exija apenas que o serviço seja técnico, especializado e de natureza predominantemente intelectual — além da comprovação de notória especialização —, permanece indispensável demonstrar que o objeto não é corriqueiro, que não se trata de um serviço comum de mercado e que, portanto, não é passível de competição. Em síntese, a singularidade não reside no serviço em abstrato, mas sim **na demanda da Administração**, que exige resposta específica, metódica, integrada e fornecida por profissional com capacidade diferenciada.

O Tribunal de Contas da União, desde a vigência da Lei nº 8.666/93, já consolidava entendimento semelhante, expresso nas Súmulas nº 39 e nº 252, ao estabelecer que a inviabilidade de competição decorre da presença de serviço técnico especializado, natureza singular e notória especialização. Embora a nova lei tenha ajustado a redação, o entendimento permanece aplicável por analogia, especialmente porque o serviço objeto desta contratação — consultoria em gestão pública e planejamento estratégico — exige primor técnico, metodologia própria e experiência específica, atributos presentes na empresa contratada.

> *Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do*

> *art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Além disso, destaca-se que a SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA comprovou sua **notória especialização**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, notas fiscais de serviços prestados a outros municípios e histórico de atuação voltado para planejamento estratégico, modernização administrativa e gestão pública orientada a resultados. Sua trajetória profissional demonstra destaque e reconhecimento na área, o que atende ao requisito legal de especialização notória prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A confiança técnica depositada na empresa também é elemento relevante na fundamentação da escolha. Conforme reconhece a doutrina, especialmente Niebuhr, o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista é componente inerente à contratação por inexigibilidade, visto que a Administração busca profissional que melhor atenda ao problema específico identificado, considerando sua experiência, método e capacidade de entrega de resultados. Tal confiança, contudo, não é subjetiva ou imotivada: ela se ancora na **comprovação objetiva da expertise, do histórico de resultados e da adequação da metodologia** apresentada pela consultoria.

Diante disso, verifica-se que a SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA reúne todos os requisitos técnicos e legais para a contratação direta: (I) presta serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; (II) apresenta notória especialização; (III) atua com metodologia e conhecimento diferenciado; (IV) demonstra experiência específica em gestão pública e planejamento estratégico; e (V) oferece solução compatível com as necessidades peculiares da Administração Municipal de Belmonte-SC.

Portanto, a **escolha do contratado mostra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente possível e plenamente alinhada ao interesse público**, evidenciando-se como a opção mais adequada para atender às demandas identificadas e promover o aprimoramento da gestão municipal.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública foi elaborada com base em pesquisa técnica de mercado, análise comparativa de contratações análogas e comprovação documental apresentada pela empresa SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA. O valor mensal de **R$ 5.500,00**, totalizando **R$ 66.000,00** pelo período contratual de 12 meses, demonstra aderência aos preços praticados por empresas que atuam na mesma área de especialização e atende integralmente aos critérios de economicidade e vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

Para subsidiar a estimativa, foram analisadas notas fiscais emitidas pela própria empresa, referentes a contratos semelhantes firmados com outros municípios. Tais documentos comprovam que o valor proposto corresponde ao preço usualmente praticado para serviços de mesma natureza, complexidade e abrangência. Esse parâmetro atende ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação envolvendo serviços técnicos especializados, a compatibilidade de preços pode ser demonstrada por meio de contratações realizadas no período de até um ano anterior ou por outros meios idôneos.

Além da comprovação documental apresentada pelo fornecedor, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares executadas por outros municípios catarinenses, cujos valores reforçam a coerência e razoabilidade do preço estimado. Foram identificados os seguintes referenciais:

- **Município de Mondaí/SC** – Contrato no valor de **R$ 120.000,00**;
- **Prefeitura de São Ludgero/SC** – Contrato no valor de **R$ 132.000,00**;
- **Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC** – Contrato no valor de **R$ 30.000,00**, relativo a escopo significativamente reduzido.

A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é compatível com os preços adotados por entidades públicas da região, posicionando-se, inclusive, abaixo de alguns valores praticados por municípios com escopos de trabalho semelhantes. Essa proporcionalidade reforça a vantajosidade da contratação e evidencia que o preço proposto se mantém dentro de parâmetros aceitáveis e condizentes com a realidade do mercado de consultoria em gestão pública.

Outro elemento determinante na composição do valor é a exigência de **atendimento presencial periódico**, com a presença do responsável técnico no Município ao menos uma vez por mês, para conduzir reuniões estratégicas, analisar dados, acompanhar a implementação das ações planejadas e orientar as equipes das secretarias. A atuação presencial qualificada é fundamental para garantir efetividade ao planejamento estratégico, alinhamento institucional e acompanhamento adequado das atividades, agregando valor ao serviço e justificando o custo da consultoria.

A fundamentação legal que ampara a estimativa de preços baseia-se nos arts. 23, 24 e 72 da Lei 14.133/2021, que determinam a obrigatoriedade de apresentação de justificativa de preços em

contratações diretas, bem como no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 819/2005 – Plenário, segundo o qual a Administração deve comprovar que os valores cobrados pelo fornecedor estão em conformidade com aqueles praticados no mercado em circunstâncias similares.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o valor proposto pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é **justo, razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Municipal**, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. A contratação demonstra excelente relação custo-benefício, considerando a expertise do fornecedor, o impacto esperado na modernização da gestão pública e o conjunto de entregas técnicas que serão disponibilizadas ao Município de Belmonte-SC.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**. Nesse tipo de contratação, busca-se a seleção de **empresa única**, dotada de notória especialização, metodologia própria e experiência comprovada, de forma que a participação de consórcios se mostra inadequada e incompatível com a natureza do objeto.

Além disso, a prestação do serviço exige **uniformidade metodológica**, acompanhamento contínuo, atuação direta do responsável técnico e integração entre diagnóstico, planejamento e monitoramento. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a coesão técnica e a efetividade dos trabalhos, além de dificultar a responsabilização, a coordenação e a padronização das ações.

Sendo assim não se aplicando a participação de consórcios assegura maior eficiência, integridade, rastreabilidade das entregas e aderência ao modelo de contratação previsto.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação ocorrerá de forma **global**, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, caracterizados como um conjunto único e indivisível de atividades. O escopo envolve diagnóstico, planejamento estratégico,

acompanhamento, orientação técnica e monitoramento, etapas que são interdependentes e precisam ser executadas de maneira integrada por um único fornecedor, garantindo continuidade metodológica, uniformidade técnica e plena responsabilidade sobre os resultados.

A adjudicação global assegura maior eficiência, coesão entre as fases do trabalho e compatibilidade entre metodologia, entregas e acompanhamento, características fundamentais para o êxito da contratação.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento (x) Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

A modalidade aplicável ao presente processo é a **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de **serviços técnicos especializados** de natureza **predominantemente intelectual**, cuja execução exige **metodologia própria, conhecimento técnico específico e notória especialização do prestador**. Nessas hipóteses, a competição torna-se inviável, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos que permitam comparar, de forma isonômica, a qualidade técnica, a metodologia aplicada e a expertise individual de cada possível fornecedor.

A contratação de consultoria exige uniformidade metodológica, visão integrada e domínio aprofundado de práticas administrativas, fatores que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial — incluindo o TCU —, caracterizam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta. A própria legislação atual não exige mais a demonstração de singularidade estrita, mas sim a comprovação de que o serviço demanda conhecimento especializado e que sua comparação objetiva se torna incompatível com o procedimento licitatório tradicional.

Adicionalmente, o objeto envolve atividades estratégicas como diagnóstico institucional, planejamento integrado, definição de metas e indicadores, acompanhamento de resultados e assessoramento técnico contínuo, etapas que devem ser conduzidas por uma única empresa para garantir alinhamento conceitual, coerência nas entregas e responsabilidade direta sobre os resultados.

Essas características reforçam a impossibilidade de fragmentar o objeto ou submetê-lo a competição por menor preço, sob pena de comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Portanto, a adoção da inexigibilidade garante **tratamento adequado à natureza técnica e intelectual do objeto**, assegura **contratação de fornecedor com comprovada capacidade e experiência**, e observa os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, plenamente atendidos no presente processo.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
d) O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

19. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Por se tratar de **prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública**, a garantia do objeto não se refere à entrega de bens materiais, mas sim à **entrega adequada, completa e satisfatória dos serviços**, conforme o escopo, prazos e condições estabelecidos no termo de referência e no contrato.

A validade do objeto estará diretamente vinculada:

- **à execução integral das atividades previstas**, incluindo diagnóstico, planejamento, acompanhamento, orientações técnicas e relatórios;
- **à conformidade das entregas com os padrões técnicos estabelecidos**, garantindo que os serviços reflitam a metodologia proposta e atendam às necessidades da Administração;
- **ao efetivo cumprimento do cronograma acordado**, respeitando os prazos, as etapas e as agendas definidas em conjunto com o Município;
- **à responsabilidade técnica da empresa contratada**, que deverá assegurar precisão, metodologia adequada e qualidade nas análises, produtos e orientações fornecidas.

A garantia da prestação será exercida pela Administração Municipal mediante:

- acompanhamento contínuo das atividades,
- participação nos encontros técnicos,
- análise dos produtos entregues,
- e validação das orientações e relatórios emitidos.

Quanto à **validade**, o objeto terá vigência vinculada ao prazo contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificado e atendido o interesse público.

Conclui-se que a garantia e validade do objeto estão asseguradas pelo cumprimento rigoroso das entregas técnicas, da metodologia apresentada, da qualidade do serviço prestado e da observância das obrigações assumidas pela contratada durante todo o período contratual.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das obrigações da contratada:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

VIII. Garantir presença do responsável técnico ou preposto sempre que solicitado, para reuniões, oficinas, discussões metodológicas e acompanhamento das etapas do trabalho.

XIX. Elaborar e entregar documentos, relatórios, diagnósticos, produtos técnicos e registros das atividades em conformidade com a metodologia apresentada e aprovada pela Administração.

XX. Manter atendimento remoto disponível, dentro do prazo contratual, para suporte, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ações em andamento.

22.2. Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

X. Disponibilizar, quando necessário, informações, documentos, dados internos e acesso a setores da Administração para subsidiar o trabalho técnico da Contratada.

XI. Assegurar condições adequadas para realização de reuniões, oficinas e atividades presenciais ou remotas, quando de sua responsabilidade.

XII. Promover o alinhamento interno entre as secretarias envolvidas, garantindo participação dos servidores nas reuniões e atividades planejadas.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	ROSANGELA SIGULIN PELISSARI	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	JOÃO CARLOS DE GODOY	Nº da Matrícula:	7/01	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processamento da presente contratação seguirá o rito estabelecido para a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disciplina o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis. O procedimento será formalizado mediante abertura de processo administrativo específico, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a motivação circunstanciada da inviabilidade de competição, a caracterização da singularidade do objeto e a comprovação da consagração artística do profissional a ser contratado.

Somente após a ratificação formal da autoridade competente e a devida publicação do extrato do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer a formalização do contrato ou instrumento equivalente. O pagamento e demais atos subsequentes observarão rigorosamente as disposições contratuais, legais e regulamentares pertinentes.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO CARLOS DE GODOY
Data: 06/01/2026 09:29:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Carlos de Godoy

Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Data: 06/01/2026 08:57:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosângela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Belmonte-SC, 05 de janeiro de 2026